PROJETO DE LEI Nº_____/2026.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CÓDIGO BIDIMENSIONAL QR CODE (QUICK RESPONSE CODE) NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS, COM ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RESPECTIVA PÁGINA DE TRANSPARÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de código bidimensional *QR Code* (*Quick Response Code*) nas placas de obras públicas municipais, com acesso direto às informações de transparência da referida obra, as quais serão eletronicamente acessíveis por meio de portal oficial.

Art. 2º A página eletrônica para a qual o *QR Code* direcionará deverá disponibilizar, para efeitos de transparência e controle social, as seguintes informações atualizadas: I - Objeto contratado; II - População atendida ou benefício social esperado; III - Nome e CNPJ da(s) empresa(s) executora(s) do contrato; IV - Valor total do contrato, montante já executado e saldo a executar; V - Eventuais termos aditivos contratuais celebrados; VI - Data de início e data prevista para a conclusão da obra; VII - Nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Art. 3º As informações constantes no portal deverão ser atualizadas periodicamente, garantindo-se que o link gerado pelo *QR Code* permaneça válido, ativo e condizente com a fase atual de execução da obra.

Art. 4º O portal de transparência vinculado à obra também deverá disponibilizar acesso aos relatórios ou boletins de medição do progresso de execução para consulta pública.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, que a regulamentará conforme critérios de conveniência e oportunidade, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 12 de abril de 2026.

b255d9fc-2e01-4fa8-b504-42712ec8d9da
Assinado de forma digital por b255d9fc-2e01-4fa8-b504-42712ec8d9da
Dados: 2026.04.12 19:59:04 -04'00'

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por finalidade aprimorar os instrumentos de transparência, controle social e fiscalização das obras públicas realizadas no âmbito do Município de Boa Vista, mediante a obrigatoriedade de inserção de código bidimensional (*QR Code*) nas placas informativas dessas obras, com acesso direto e imediato às informações constantes de portal oficial.

A Constituição Federal consagra, como princípios basilares da Administração Pública, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. A publicidade administrativa, em particular, não se esgota na mera divulgação formal dos atos, mas reclama mecanismos efetivos que permitam ao cidadão conhecer, compreender e acompanhar a aplicação dos recursos públicos, sobretudo em investimentos de impacto direto no cotidiano da população boavistense.

Nesse contexto, a adoção de tecnologias simples, de baixo custo e amplamente difundidas, como o *QR Code*, representa medida contemporânea e adequada para ampliar o acesso à informação. Ao permitir que qualquer munícipe, por meio de seu aparelho celular, consulte dados atualizados sobre o objeto, valores, empresas executoras e prazos, o Poder Público fortalece a transparência ativa e estimula o exercício do controle social.

A iniciativa também se harmoniza com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), reduzindo a assimetria informacional entre Administração e administrados e diminuindo a necessidade de requerimentos formais para obtenção de informações básicas.

Cabe ressaltar que a proposta está em plena consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 917 da Repercussão Geral), que pacificou o entendimento de que leis que visam ampliar a transparência na Administração Pública não usurpam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Do ponto de vista financeiro, o impacto orçamentário é mínimo, uma vez que a geração de *QR Codes* é gratuita e sua impressão junto à lona da placa possui custo irrisório. O

benefício institucional, por outro lado, é incalculável, prevenindo irregularidades e fortalecendo a confiança da população.

Assim, esta proposta promove a modernização administrativa e reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a transparência e a responsabilidade com o dinheiro público, razões pelas quais submeto este projeto à aprovação dos nobres pares.

Boa Vista/RR, 12 de abril de 2026.

b255d9fc-2e01-4fa8-b504-42712ec8d9da

Assinado de forma digital por b255d9fc-2e01-4fa8-b504-42712ec8d9da
Dados: 2026.04.12 19:59:38 -04'00'

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA

VEREADOR